



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

LEI MUNICIPAL Nº 4.883/2019

ALTERA A LEI N. ° 4174/2013 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO.

ANDRÉ GUTIERRES, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art 1º - O § 6º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.174/2013 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

§ 6º Todo o veículo terá a isenção (tolerância) por permanecer na área do estacionamento rotativo, pelo período de 15 (quinze) minutos, a contar da identificação do funcionário (monitor) da empresa contratada.

(...)

II - O tempo de isenção (15 minutos) será utilizado pelo usuário, sem a necessidade da emissão do comprovante do pagamento de sua permanência na vaga do estacionamento rotativo;

(...)

IV - Os veículos que utilizarem o tempo de tolerância de 15 (Quinze) minutos em vaga do estacionamento rotativo e, após o término desse tempo vir utilizar o tempo necessário para permanecer na vaga, com o devido comprovante de pagamento, não terão mais tempo de tolerância no final da sua utilização, desde que o monitor tenha emitido previamente a notificação de tolerância, devendo o usuário manter exposto no painel do veículo o comprovante de tolerância mais o comprovante do período adquirido;

V - Os veículos que se encontrarem estacionados com o comprovante de pagamento vencido, terão após o término do mesmo a tolerância de 15 (Quinze) minutos, que depois de vencido esse tempo e, não desocuparem a vaga, esses receberão a TARIFA de PÓS-UTILIZAÇÃO dos monitores da empresa contratada.

Art. 2º - O Art. 18º da mesma Lei passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

Art. 18 - Ficam desde já estabelecidos os valores abaixo, referentes aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas do estacionamento rotativo:

I - Até 15 (quinze) minutos: = Isento (De acordo com o estabelecido no art. 5º - §- 6º Incisos I ao V);

Art. 3º - O §4º do art. 6º da Lei 4174/2013 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Ficam excluídos de retribuição pecuniária prevista no art. 1º os condutores deficientes físicos portadores do selo universal de carros adaptados, de uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, bem como idosos cadastrados.

Art. 4º - Acrescente alínea c) ao inciso I, §5º, do Art. 6º da Lei Municipal 4174/2013, com a seguinte redação:

"c) Todas as infrações e penalidades aplicadas a idosos e pessoas com deficiência que gozam do benefício, quando da permanência em local não demarcado, serão invalidadas e anuladas pelo Poder Público Municipal, tendo início a anulação das penalidades em, 01 de junho de 2019 até a data da publicação da Lei.

Art. 5º - Acrescenta o §4º ao art. 2º da Lei Municipal 4174/2013, com a seguinte redação:

§4º- Deverá ser disponibilizada pela empresa concessionária forma de pagamento eletrônico, através de aplicativo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 30 de outubro de 2019.

ANDRÉ GUTIERRES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

DILAMAR DE JESUS SILVA
1º Secretário

Ref.proc.nº 0256/2019-RC
PROJETO DE LEI Nº0139/2019-RC
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA VER. JESSÉ SANGALLI DE MELLO